

A. I. N º - 206960.0015/10-4
AUTUADO - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
AUTUANTES - JUAREZ ANDRADE CARVALHO e GILSON LIMA SANTANA
ORIGEM - SAT/COPEC/GEFIS
INTERNET - 03.11.2010

4ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACORDÃO JJF N° 0320-04/10

EMENTA: ICMS. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. Nos termos do art. 156, inciso I do CTN extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo, ficando, consequentemente, encerrado o processo administrativo fiscal em conformidade com o inciso IV, do artigo 122, do RPAF/99. Defesa **PREJUDICADA**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração, em epígrafe, exige o ICMS no valor de R\$ 46.268,37, acrescido da multa de 70%, em razão da “Falta de recolhimento do imposto relativo às operações de saídas de mercadorias tributadas efetuadas sem a emissão de documentos fiscais e, consequentemente, sem o respectivo lançamento em sua escrita, apurado mediante levantamento quantitativo de saídas do produto N-PARAFINA HIDROGENADA, código do produto: 1008762.”.

O autuado inicialmente apresenta defesa às fls. 22 a 32, vindo posteriormente a efetuar o pagamento total do crédito reclamado, conforme extratos emitidos pelo Sistema Integrado de Gestão da Administração Tributária - SIGAT, (fls. 79 a 81) que comprovam o pagamento integral, pelo autuado, do débito originalmente lançado.

VOTO

O autuado ao efetuar o pagamento reconheceu o lançamento tributário indicado no presente Auto de Infração. Por sua vez, o reconhecimento do crédito tributário do Estado pelo contribuinte através do pagamento efetuado conduz o processo à extinção, conforme previsto no artigo 122, inciso IV, do RPAF/99 e torna a defesa apresentada sem eficácia. Assim, fica extinto o crédito tributário e encerrado o processo administrativo fiscal, nos termos do artigo 156, inciso I, do CTN, restando **PREJUDICADA** a defesa apresentada

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 4ª Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar **PREJUDICADA** a Defesa apresentada e declarar extinto o crédito tributário e encerrado o processo administrativo fiscal relativo ao Auto de Infração nº 108491.0019/09-2, lavrado contra **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.**, devendo o autuado ser cientificado desta decisão e os autos serem encaminhados à INFRAZ de origem para fim de homologação do pagamento e arquivamento do processo.

Sala das Sessões do CONSEF, 19 de outubro de 2010.

EDUARDO RAMOS DE SANTANA – PRESIDENTE

FERNANDO A. B. DE ARAÚJO – RELATOR

PAULO DA

Created with

 nitroPDF® professional

download the free trial online at nitropdf.com/professional